



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Decreto nº 4.545, de 31 de outubro de 2.024.

Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente, integrando às ações de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município Cachoeira de Minas-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando a importância de promover a segurança do paciente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, bem como a necessidade de implementação de medidas de monitoramento e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - (SUS) do Município de Cachoeira de Minas-MG, o NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (NMSP-AP), com a finalidade de promover a segurança do paciente, prevenir eventos adversos e implementar melhorias nos processos assistenciais.

Art. 2º - O NMSP-AP terá como principais atribuições:

- I – Desenvolver e implementar o Plano de Segurança do Paciente na Atenção Primária, contemplando ações para reduzir riscos e prevenir eventos adversos relacionados ao cuidado em saúde;
- II – Identificar, analisar e monitorar eventos adversos e riscos relacionados aos processos assistenciais, propondo medidas corretivas e preventivas;
- III – Estabelecer protocolos e diretrizes para a segurança do paciente, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV – Capacitar e sensibilizar os profissionais de saúde sobre a importância da segurança do paciente e o cumprimento das normas estabelecidas;
- V – Promover a comunicação efetiva e transparente com os pacientes e seus familiares, informando sobre medidas de segurança e prevenindo riscos;
- VI – Implementar práticas de monitoramento contínuo e auditorias internas para verificar o cumprimento dos protocolos de segurança;
- VII – Divulgar relatórios periódicos sobre a segurança do paciente, com base nos dados coletados e analisados, propondo melhorias;
- VIII – Participar de iniciativas intersetoriais e regionais de promoção da segurança do paciente.
- IX- Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- X - Disseminação sistemática da cultura de segurança, prevenção e controle de IRAS;
- XI- Saúde e segurança do profissional da saúde integrada à Segurança do Paciente;
- XII. Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- XIII- Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º - Compete ao NMSP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- I. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente, Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência e Saúde do Trabalhador (PMSP/PCIRAS/ST);
- II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde, objetivando a redução do risco, tanto no ambiente como no processo de trabalho;
- III. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente articuladas com as ações de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência;
- IV. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- V. Notificar queixas técnicas e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de assistência à saúde no Sistema de Notificação de Vigilância Sanitária (NOTIVISA) ou em outro Sistema que vier a lhe substituir;
- VI. Realizar capacitações em temáticas relativas à segurança do paciente, qualidade em serviços de saúde, prevenção e controle de IRAS e Saúde do Trabalhador;
- VII. Acompanhar e divulgar os alertas sanitários emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras comunicações de risco;
- VIII. Articular atividades e ações nos serviços visando à prevenção, proteção, promoção e vigilância em saúde do trabalhador;
- IX. Executar ações e serviços reduzindo o risco dos trabalhadores no ambiente de trabalho;
- X. Em caso de acidentes, realizar notificações, investigação e propor plano de melhorias contínuas para redução dos acidentes;
- XI. Implantar ações de biossegurança, aprimorando processos de trabalho e adotando normas e procedimentos seguros para a saúde dos pacientes e dos trabalhadores da saúde, bem como, dos acompanhantes e dos visitantes;
- XII. Orientar e monitorar as atividades dos trabalhadores da saúde relativas à limpeza e desinfecção de materiais e do ambiente;
- XIII. Realizar atividades de prevenção e controle de IRAS para redução das taxas de infecção; XIV. Incentivar os profissionais quanto a identificação durante a consulta/atendimento nas UBS(s), o registro de informações sobre condições de trabalho com ênfase na notificação das DART(s), quando do preenchimento do prontuário;
- XV. Acompanhar e investigar os casos de DART notificados pela Rede Municipal de Saúde com apoio das Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador do município e dos CERESTs Regionais;
- XVI. Notificar ao organismo de gestão estadual ou municipal do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica, atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- XVII. Notificar ao Serviço de Vigilância Sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;
- XVIII- Cadastrar o NSP no Notivisa.
- XIX- Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde.
- XX- Realizar a elaboração do Plano de Segurança do Paciente
- XXI- Realizar a elaboração do Regimento Interno do NSP (atribuições dos membros formalmente descritas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

XXII- Implantar protocolos que abordam os seguintes temas: higiene das mãos, cirurgia segura (consultórios odontológicos, pequenos procedimentos), identificação do paciente, prevenção de quedas e prescrição, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

Art. 4º- O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente na Atenção Primária (NMSP/AP) será constituído por uma equipe multiprofissional, composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador da Atenção Primária à Saúde – Coordenador do Núcleo;

Titular: Diretora da APS

Suplente: Secretário Municipal de Saúde

II – Representante da Vigilância em Saúde;

Titular: Diretor da Epidemiologia

Suplente: Rafael Barbosa Galvão

III – Enfermeiro responsável pela Atenção Primária;

Titular: Enfermeira da ESF Cachoeira V

Suplente: Enfermeira da ESF Cachoeira IV

IV – Médico da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Titular: Médico da ESF Cachoeira V

Suplente: Médico da ESF Cachoeira IV

V – Médico Especialista:

Titular: Wilton Augusto Pinto G Mendes

Suplente: Médico da ESF Cachoeira III

VI- Farmacêutico da Atenção Primária:

Titular: Angélica Aparecida Rodrigues Sousa

Suplente: Farmacêutica E-Multi

VII – Cirurgião-Dentista da Atenção Primária;

Titular: Maria Bernadete Pereira Pinto

Suplente: Christiano R. do Vale Almeida

VIII – Assistente Social E-Multi:

Titular: Eleniever Teles Rodrigues

Suplente: Liliane Frugoli

§1º - A coordenação do NMSP-AP será exercida pelo Coordenador da Atenção Primária à Saúde, que será responsável pela articulação das ações e pela convocação das reuniões do Núcleo.

§2º - Cada membro titular terá um suplente indicado pelo mesmo setor de origem, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 5º- O NMSP-AP se reunirá ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador.

§1º - As reuniões ordinárias terão pauta previamente estabelecida e deverão contar com a presença de, no mínimo, 50 % dos membros titulares ou suplentes.

§2º - As deliberações serão registradas em ata e tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 6º- As decisões e recomendações do NSP-AP serão formalizadas por meio de relatórios técnicos e resoluções, que deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providências.

Art. 7º - O Plano de Segurança do Paciente na Atenção Primária deverá ser atualizado anualmente, com base nos resultados obtidos e nas novas diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 8º - Os membros do NMSP-AP deverão zelar pela confidencialidade das informações discutidas e analisadas no âmbito do Núcleo, especialmente aquelas que envolvam dados pessoais e sensíveis dos pacientes e profissionais de saúde.

Art. 9º - A participação no NMSP-AP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - A autoridade máxima do serviço de saúde confere, aos componentes do NSP, autoridade, responsabilidade e poder para executar a implantação e o desenvolvimento das ações do PSP.

Art. 11 - Todos os membros do CMFT deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, no qual se comprometem a:

- I – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados discutidos nas reuniões, que não sejam de conhecimento público;
- II – Resguardar a confidencialidade de documentos técnicos e pareceres emitidos pelo Comitê, até sua divulgação oficial;
- III – Atuar com imparcialidade e transparência nas deliberações e decisões.

Art. 12– Os membros do Comitê deverão preencher e assinar a Declaração de Conflitos de Interesse, comprometendo-se a:

- I – Informar previamente qualquer vínculo profissional ou pessoal que possa influenciar suas decisões dentro do Comitê;
- II – Abster-se de participar de deliberações nas quais haja potencial conflito de interesse, seja por envolvimento direto ou indireto com empresas ou entidades que possam ser impactadas pelas decisões do NMSP/AP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§1º - A omissão de qualquer conflito de interesse será considerada falta grave e poderá resultar na exclusão do membro do Comitê.

§2º - As declarações de conflitos de interesse deverão ser renovadas anualmente, ou sempre que houver alterações na situação do membro.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas-MG, 31 de outubro de 2024.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete